



Sala de Comissões, 28 de maio 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 24/2026
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 36/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 24/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a contratação de profissionais da área da Educação para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

A proposição tem por finalidade autorizar a contratação temporária de profissionais da educação, mediante Processo Seletivo Simplificado, visando suprir demandas excepcionais da rede municipal de ensino, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O projeto estabelece que as contratações terão prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, conforme a necessidade da Administração Pública, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo.

Dispõe ainda sobre:

- preenchimento de vagas e cadastro de reserva, conforme Anexo I;
- exigência de formação específica e registro profissional competente;
- natureza administrativa dos contratos;
- realização de Processo Seletivo Simplificado;
- critérios de publicação e transparência do edital;
- remuneração dos profissionais contratados;
- apuração de infrações disciplinares;
- hipóteses de extinção contratual;
- vinculação ao Regime Geral da Previdência Social;
- e previsão de dotação orçamentária própria.

É o relatório.

II - ANÁLISE REGIMENTAL

O Projeto de Lei nº 24/2026 encontra-se regularmente apresentado, atendendo aos requisitos formais previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria versa sobre contratação temporária de pessoal para atender necessidade excepcional de interesse público, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsão constitucional e disposições da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que a proposição apresenta objeto definido, justificativa administrativa, previsão de prazo contratual, forma de recrutamento e indicação da unidade administrativa responsável, encontrando-se apta à tramitação nas comissões permanentes.





III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição apresenta adequada técnica legislativa, observando:

- Ementa clara e compatível com o conteúdo normativo;
- Estruturação lógica e organizada dos dispositivos legais;
- Definição do objeto da contratação temporária;
- Indicação expressa do fundamento constitucional (art. 37, IX, da Constituição Federal);
- Estabelecimento de prazo contratual determinado;
- Previsão de Processo Seletivo Simplificado;
- Definição da natureza administrativa dos contratos;
- Indicação da fonte orçamentária para custeio das despesas;
- Cláusula de vigência em conformidade com a técnica legislativa.

IV – ANÁLISE JURÍDICA E DO MÉRITO

Sob o aspecto jurídico, o Projeto de Lei nº 24/2026 encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A iniciativa do Poder Executivo mostra-se legítima, não havendo vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou afronta aos princípios da Administração Pública.

Observa-se que a matéria estabelece critérios objetivos para contratação temporária, assegurando a realização de Processo Seletivo Simplificado, publicidade dos atos administrativos e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No mérito, a proposição demonstra relevante interesse público, uma vez que visa garantir a continuidade e regularidade dos serviços educacionais prestados pela rede municipal de ensino, especialmente diante da necessidade temporária de profissionais da área da Educação.

A medida mostra-se necessária para assegurar o funcionamento adequado das unidades escolares, evitando prejuízos ao calendário letivo e ao atendimento dos alunos da rede pública municipal.

Trata-se, portanto, de providência administrativa legítima e necessária à manutenção dos serviços essenciais da educação pública municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 24/2026**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, encerrando assim sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2026.

Oziel da Silva Gomes
Relator
(Assinado digitalmente)



RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Natan Carvalho de Melo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº24** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o entendimento do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente à aprovação ao voto do relator, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2026.

Natan Carvalho de Melo
Vereador
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Sidiney de Souza Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº24** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o parecer do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2026.

Sidiney de Souza Pereira
Vereador
(Assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	36-CJR	28/05/2026

ID: 327568	Processo	Documento
CRC: 2FFA487A		
Processo: 1-455/2026		
Usuário: RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA		
Criação: 28/05/2026 08:18:31	Finalização: 28/05/2026 08:21:36	

MD5: **12A77F36925FE6D1991D48935419EC36**
SHA256: **529DD7FBADE7E8A46302546CEF8F12433EE5F4AE9EA1603AFE50030CCC2BFB14**

Súmula/Objeto:
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO NO PROJETO DE LEI Nº24/2026.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO	28/05/2026 08:18:31
----------------------------	---------------------

ASSUNTOS

TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES	28/05/2026 08:18:31
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NATAN CARVALHO DE MELO	VEREADOR	28/05/2026 08:22:25
------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

SIDINEY DE SOUZA PEREIRA	VEREADOR	28/05/2026 08:37:02
--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

OZIEL DA SILVA GOMES	VEREADOR	28/05/2026 08:43:35
----------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 327568 e o CRC 2FFA487A.